

NOTA PÚBLICA

Orientações sobre o uso de testes psicológicos em diferentes modalidades de aplicação

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP), orienta as psicólogas sobre a utilização de testes psicológicos nas modalidades de aplicação informatizada e online (remota).

Quando um teste psicológico encontra-se aprovado no SATEPSI para aplicação “Informatizada”, ele pode ser utilizado pelas psicólogas de forma presencial mediada por equipamento informatizado. Os instrumentos que podem ser aplicados de forma remota (respondidos com ou sem a presença da profissional, de forma síncrona ou assíncrona), constarão como recomendados para aplicação “Online (remota)”.

A psicóloga deve utilizar o teste psicológico exclusivamente na modalidade de aplicação para a qual o instrumento possui parecer favorável no SATEPSI, observando as condições estabelecidas no manual aprovado. A simples disponibilização de um teste em uma plataforma digital ou a existência de uma versão informatizada não autoriza, por si só, sua aplicação online (remota).

Para que um instrumento receba tal autorização, o material avaliado pelo SATEPSI deve conter estudos científicos que evidenciem a equivalência entre os formatos de aplicação, conforme o Capítulo V da Resolução n. 31, de 15 de dezembro de 2022.

Cabe às editoras, às autoras e aos autores e, especialmente, aos responsáveis técnicos pelo instrumento, providenciar e encaminhar ao SATEPSI os estudos de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação, para análise. A existência desses estudos deve permitir verificar se a mudança de formato preserva as propriedades psicométricas do instrumento e possibilita a adequada interpretação dos resultados.

A psicóloga deve verificar, previamente à utilização do instrumento:

- se o teste possui parecer favorável no SATEPSI;
- qual modalidade de aplicação está aprovada para o instrumento;
- se a modalidade pretendida corresponde àquela registrada no SATEPSI; e
- se existem estudos de equivalência aprovados para o formato de aplicação pretendido, quando aplicável.

Não cabe à psicóloga presumir a equivalência entre diferentes formatos de aplicação. A responsabilidade pela produção e pelo encaminhamento dos estudos de equivalência necessários para análise pelo SATEPSI é dos responsáveis técnicos pelo teste. Representa falta ética a utilização de um instrumento em formato diferente do autorizado pelo Conselho Federal de Psicologia.

O CFP orienta, ainda, que, caso as psicólogas identifiquem a disponibilização ou utilização profissional de testes psicológicos em modalidade de aplicação que não possua parecer favorável no SATEPSI, a situação seja encaminhada ao respectivo CRP. O encaminhamento permitirá ao CRP competente averiguar a situação e, se for o caso, adotar as providências cabíveis diante de eventual descumprimento das normas profissionais e de possíveis infrações éticas por parte dos responsáveis técnicos pelos testes.

Até o presente momento, o CFP recebeu denúncias referentes aos seguintes instrumentos: Bateria Fatorial de Personalidade (BFP), o Inventário Dimensional Clínico da Personalidade 2 (IDCP-2) e o Inventário de Ansiedade Beck (BAI). A CCAP informa que tais instrumentos estão autorizados para aplicação informatizada, mas não tem aprovação para aplicação on-line (remota), por não possuírem

estudos de equivalência aprovados pelo SATEPSI.

O CFP reforça que devem ser utilizados exclusivamente testes psicológicos que possuam parecer favorável no SATEPSI para a modalidade de aplicação pretendida. A medida visa a assegurar a qualidade técnica e científica dos processos de Avaliação Psicológica e garantir que os resultados obtidos sejam produzidos por meio de instrumentos e modalidades de aplicação devidamente reconhecidos pelo SATEPSI.

Conselho Federal de Psicologia
Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica – CCAP



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Francisco de Oliveira, Conselheira-Presidenta**, em 30/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3109216** e o código CRC **B7C56EF0**.